

Carta Nº 006/2025

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2025.

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 90031/2024 – Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Fornecimento de Enlaces de Conectividade à Rede Internet com Solução Anti-DDoS nos Sites Centrais.

À

CLARO S.A.,

1. Em resposta à impugnação interposta ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2024, em que a empresa questiona:

- I – DO CNPJ CONSTANTE DAS NOTAS FISCAIS – ITEM 2.4.1 DO EDITAL E SEUS CORRESPONDENTES;
- II – NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO;
- III – DIVERGÊNCIA NA DEFINIÇÃO DA VELOCIDADE DOS LINKS;
- IV – IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.3.17.10;
- IV – IMPUGNAÇÃO DO ADENDO I – MODELO DE 'PROPOSTA DE PREÇOS, ITEM 02 DO EDITAL;
- V – IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.3.10;
- VI - IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 7.3.3 E 7.3.4;
- VII - IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.3.17.4;
- VIII - IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.3.17.10 – CONTRADIÇÃO NA REDAÇÃO DOS REQUISITOS DE MITIGAÇÃO DE ATAQUES DDOS;
- IX - IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.3.17.23.13 – EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE ENDEREÇAMENTO IP VÁLIDO;
- X – IMPUGNAÇÃO DA OMISSÃO TÉCNICA NAS ESPECIFICAÇÕES DOS ROTEADORES;
- XI - IMPUGNAÇÃO DA OMISSÃO TÉCNICA COMPLEMENTARES DO SERVIÇO ANTO-DDOS

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

XII - IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.7.1.0;

XIII - IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.2;

XIV – DA ILEGALIDADE E INFRIGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS;

A íntegra da Impugnação da empresa esta disponível no site do Banpará e Compraspará para consulta.

Requerendo por fim a alteração do edital.

2. Manifestação do Núcleo Jurídico do BANPARÁ:

Quanto ao item que cabe ao NUJUR a manifestação é procedente. Matriz e filial, embora com CNPJs diferentes, não são pessoas jurídicas distintas, mas entes da mesma empresa, do mesmo estabelecimento. Portanto, não há óbice para que o faturamento ocorra na matriz ou filial, desde que constituam o mesmo estabelecimento.

Segue o novo texto a constar do edital:

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4.2. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

3. Manifestação da área demandante:

Em resposta ao e-mail encaminhado para esta GETEL em 26/12/2024 para a análise técnica referente ao pedido de impugnação, impetrado pela CLARO S/A, ao Pregão Eletrônico 031/2024, esta Gerência de Telecomunicações pronuncia-se abaixo com relação as razões da contestação.

Item III:

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Resposta: procedente, item corrigido na nova versão do TR.

Onde se lê: “7.3.1.2. Taxa de Transmissão (Velocidade) simétrica (nos dois sentidos) mínima de 500 Mbps para cada enlace”,
Leia-se **“7.3.1.2. Taxa de Transmissão (Velocidade) simétrica (nos dois sentidos) mínima de 1 Gbps para cada enlace;”**

Item IV:

1. Impugnação do item 7.3.17.10

Resposta: procedente, item corrigido na nova versão do TR.

Onde se lê: 7.3.17.10 Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.

Leia-se: **7.3.17.10 Para a mitigação dos ataques será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.**

Ratificamos que com a correção textual do item acima, a proteção DDoS e DoS se aplicará para ataques de qualquer volumetria.

2. IMPUGNAÇÃO DO ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ITEM 2 DO EDITAL

Resposta: Improcedente, o prazo de validade da proposta será mantido em 120 (cento e vinte dias) por ser um prazo razoável e exequível que considera o lapso temporal do fluxo processual da administração pública para a pretensa contratação.

Item V: Impugnação do item 7.3.10

Resposta: procedente, texto do item foi corrigido.

Item VI: Impugnação dos itens 7.3.3 e 7.3.4

Resposta: Improcedente, pois as disponibilidades diária e mensal estabelecidas para a prestação do serviço de conexão à internet são práticas comuns de mercado, independentes dos arranjos de infraestruturas de backbones e acessos locais das licitantes.

Item VII: Impugnação do item 7.3.17.4

Resposta: Improcedente, pois não consideramos que a capacidade de mitigação de 30Gbps seja exagerada visto que somos uma instituição financeira e precisamos garantir a disponibilidade e proteção do tráfego.

Item VIII: Impugnação do item 7.3.17.10

Resposta: procedente, texto do item foi corrigido.

Item IX: Impugnação do item 7.3.17.23.13

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Resposta: Improcedente, embora o cenário de IPV4 demande criterioso controle por parte de seus detentores, o Banpará necessita desse número de IPs para os serviços de sua rede corporativa.

Item X: Impugnação da omissão técnica nas especificações dos roteadores

Resposta: procedente, texto do item foi inserido no item 7.7.18.

Item XI: Impugnação da Omissão técnica complementares do serviço Anti-DDoS

Resposta: Improcedente, pois nossa compreensão é contrária, visto que ao especificar mais detalhadamente o serviço anti-DDoS poderá comprometer o princípio da isonomia, impossibilitando a participação de outros licitantes. As especificações do referido item são suficientes.

Item XII: Impugnação item 7.7.10

Resposta: Improcedente, as especificações constantes no item 7.7.10 não acrescenta exigência ao item 3.

Esclarecemos que a redundância nos links de internet corresponde a redundância dos dois links entre si e que sejam utilizados os múltiplos provedores de facilidades de transmissão (Pontos de Presença) e rotas de rede de acessos alternativas.

Item XIII: Impugnação item 7.2

Resposta: Procedente, texto corrigido.

Onde se lê: “Contratação de 02 (dois) links de acesso à Internet que funcionarão em balanceamento com as demais operadoras com as quais o Banpará mantém contratos vigentes para fornecimento do objeto desta contratação, garantindo maior disponibilidade do serviço, mitigando os riscos de falta de comunicação e garantindo o acesso à internet das agências e matrizes do banco”.

Leia-se: “Contratação de 02 (dois) links de acesso à Internet que **não** funcionarão em balanceamento com as demais operadoras com as quais o Banpará mantém contratos vigentes para fornecimento do objeto desta contratação, garantindo maior disponibilidade do serviço, mitigando os riscos de falta de comunicação e garantindo o acesso à internet das agências e matrizes do banco”.

Item XIV: Da ilegalidade e infringência aos princípios licitatórios

Resposta: procedente, texto do item foi inserido no item 7.7.18.

4. **Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha o Núcleo Jurídico e a área demandante, tendo em vista que tais aspectos são de expertise jurídica e técnica e decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação.**

O edital retificado foi devidamente republicado, após as alterações e retificações devidas.

Atenciosamente,

Soraya Rodrigues
Pregoeira